



Decreto nº. 6.550, de 25 de fevereiro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.306, de 09 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Aluguel Social – PAS no âmbito do Município de Ibirataia-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.306/2026, que instituiu o Programa Aluguel Social – PAS como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais para a adequada execução, controle e fiscalização do Programa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.306/2026, estabelecendo normas, critérios, procedimentos administrativos, fluxos de análise, concessão, acompanhamento, pagamento, suspensão e cessação do Programa Aluguel Social – PAS.

Art. 2º. O PAS constitui benefício eventual, de caráter temporário, excepcional e transitório, não gerando direito adquirido, nem substituindo políticas habitacionais permanentes.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A gestão, coordenação, execução, fiscalização e monitoramento do PAS competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, observadas as diretrizes do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º. Compete à SEDESC, além das atribuições previstas na Lei nº 1.306/2026:

- I. normatizar os procedimentos internos do Programa;
- II. instituir formulários, fluxos, checklists e instrumentos técnicos;
- III. designar equipe técnica responsável pela avaliação social;



- IV. manter banco de dados atualizado dos beneficiários;
- V. elaborar relatórios mensais e anuais de gestão do PAS;
- VI. prestar informações aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. O acesso ao PAS dar-se-á mediante requerimento administrativo formal, protocolado junto à SEDESC, instruído, no mínimo, com:

- I. documento de identificação do requerente e dos membros da família;
- II. comprovante de residência no Município;
- III. inscrição ativa e atualizada no CadÚnico;
- IV. declaração de inexistência de imóvel próprio;
- V. demais documentos exigidos pela equipe técnica.

Art. 6º. A concessão do benefício dependerá, obrigatoriamente, de estudo social circunstanciado, elaborado por assistente social habilitado, com emissão de parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá avaliar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, o risco social, a condição habitacional e a adequação do benefício à situação apresentada.

CAPÍTULO IV

DO VALOR, PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 7º. O valor do benefício observará o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.306/2026.

§ 1º. O pagamento será realizado diretamente ao locador, mediante crédito em conta bancária, condicionado à apresentação de contrato formal de locação.

§ 2º. A atualização do valor observará o IPCA, por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas em parecer técnico, poderá ser autorizado valor superior, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO V

DO PRAZO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, condicionado à permanência da situação de vulnerabilidade.



Art. 9º. O acompanhamento do beneficiário será contínuo, mediante:

- I. visitas domiciliares;
- II. reavaliações sociais periódicas;
- III. atualização cadastral obrigatória.

Art. 10. O benefício será cessado nas hipóteses previstas na Lei nº 1.306/2026, bem como por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O PAS será submetido ao controle social do CMAS, assegurando-se a transparência, publicidade dos critérios e fiscalização da execução.

Art. 12. A SEDESC deverá manter registros administrativos e financeiros aptos à auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDESC, observadas as normas do SUAS, a legislação vigente e as deliberações do CMAS.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 25 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal